



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 32/2021



Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Federal de Pelotas-UFPEL e a Fundação Delfim Mendes Silveira.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Universidade Federal de Pelotas-UFPEL e a Fundação Delfim Mendes Silveira, com o objetivo de estabelecer ações para viabilizar as seguintes atividades:

I - Diagnóstico Situacional da Atenção Primária à Saúde do município de Piratini, Rio Grande do Sul, e intervenção para melhoria dos indicadores de saúde;

II - Intervenção para melhoria do uso de informações em saúde, através da qualificação de registros em saúde;

III- Capacitação de pessoas para Melhoria do Cadastro e Acesso dos Serviços de Saúde.

Art. 2º - Será repassado à Fundação Delfim Mendes Silveira, no período de outubro/2021 a setembro/2022, o valor total de R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta), dividido em 12 parcelas de R\$ 3.162,50.

§ 1º Os valores serão repassados mensalmente 10 dias após a apresentação de prestação de contas pela conveniada e destinar-se-ão a custear as bolsas de estudos dos extensionistas vinculados a Universidade Federal de Pelotas - UFPel;

§2º O Plano de Trabalho do Convênio anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O presente convênio poderá ser renovado através de aditivo, mediante interesse das partes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**APROVADO**  
Em 24/08/2021  
Mandei Rodrigues  
Presidente

**REGISTRADO**  
08/09/2021

Sérgio M. de Castro  
1º SECRETÁRIO

**POR  
UNANIMIDADE**



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Federal de Pelotas-UFPEL e a Fundação Delfim Mendes Silveira.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, firmar convênio com a Universidade Federal de Pelotas – UFPEL e a Fundação Delfim Mendes Silveira.

Grandes avanços na expansão de serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) são observados no Brasil nos últimos 25 anos. Houve expressiva redução da mortalidade infantil, redução de mortalidade evitável, redução de internações por condições sensíveis, entre outros avanços. Por outro lado, percebe-se uma diminuição expressiva na velocidade de ganhos em saúde frente ao investimento público. Há diminuição da cobertura vacinal, perda de velocidade na redução da mortalidade infantil, uma grande proporção de internações hospitalares evitáveis, além de enorme dificuldade no manejo das doenças crônicas, no envelhecimento e, também no enfrentamento da sífilis e do HIV. Além do desafio em aumentar a efetividade da APS no SUS, sua eficiência também preocupa. Em estudo do Banco Mundial, foi observado que o nível de eficiência da Atenção Primária à Saúde (APS) estava em torno de 60%, com um desperdício anual de aproximadamente R\$ 9.3 bilhões, somando os recursos dos três níveis de gestão.

Em paralelo a avaliações de indicadores de saúde, inúmeras investigações mediram a força dos atributos da APS brasileira nos últimos anos. É evidente que há muito a avançar para que a APS obtenha maior presença e extensão dos indicadores essenciais – acesso de primeiro contato, longitudinalidade, integralidade, coordenação – e derivados – orientação comunitária e familiar e competência cultural.

Diante de tal contexto, o governo federal apresentou e aprovou em Portaria Tripartite da Comissão Intergestores em 31 de outubro de 2019, promulgada na Portaria Ministerial nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, um novo modelo de financiamento para os serviços de saúde de APS que envolve dimensões de captação de pacientes e eficiência dos serviços prestados (indicadores de saúde).

O município de Piratini, parceiro nesse projeto, possui desafios importantes para qualificação e expansão dos serviços de saúde. Segundo dados do Portal BI Saúde (<http://bipublico.saude.rs.gov.br/index.htm>), o município apresenta a segunda pior cobertura de APS e a pior cobertura de saúde bucal dos municípios da 3ª Coordenadoria Regional de Saúde. Outro importante indicador é o de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Primária que mede a proporção de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por tratamento/atenção à saúde resolutiva na APS. Para esse indicador, o ano de 2020 se encerrou com 39,17% das internações hospitalar sendo resultado de causas evitáveis, resultando no pior desempenho dentre os municípios da região (1,7x maior que a média). Além desses, para um outro conjunto de indicadores pactuados com o Ministério da Saúde, o município não consegue atingir os parâmetros mínimos estabelecidos na portaria acima citada ([gestorab.saude.gov.br](http://gestorab.saude.gov.br)). A saber: Proporção de gestantes com pelo menos 06 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação, Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV, Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado, Cobertura de exame citopatológico. Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente, Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em



## Prefeitura Municipal de Piratini-RS

cada semestre, Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada, capitação de pacientes.

O projeto de extensão Grupo de Atenção Primária à Saúde objetiva aproximar a comunidade acadêmica desses novos desafios da APS, permitindo a estudantes de graduação e pós-graduação, bem como, a docentes a possibilidade de aprendizagem singular a partir da problematização e ações de intervenção/apoio e a um fértil campo de pesquisas dentro da APS. Para o município envolvido, uma possibilidade de atingir as metas pactuadas com o Ministério da Saúde a partir do resultado das ações realizadas in loco, assegurando dessa forma, melhores indicadores de saúde para a população e a manutenção ou expansão das fontes de financiamento na APS.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Piratini, 23 de agosto de 2021.



**Marcio Manetti Porto**  
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

APÊNDICE II  
PLANO DE TRABALHO PARA CONTRATOS

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - CONTRATANTE

Órgão/Entidade Proponente UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL		C.N.P.J 92.242.080/0001-00		
Endereço Rua Gomes Carneiro, nº 01 – Centro				
Cidade Pelotas	UF RS	CEP 96.010-610	Telefone (53) 3284-4000	UG / Cód. Gestão 154047/ 15264
Banco	Agência		Conta Corrente	
Nome do Representante Legal Isabela Fernandes Andrade				CPF 009.253.840-11
CI / Órgão Exp. / Emissão 4057579858 / SSP / 12/01/2016		Cargo Professora	Função Reitora	
Endereço Rua Gomes Carneiro, nº 01 – Centro				e-mail reitoria@ufpel.edu.br

1.1.1 - COORDENADOR

Nome do Coordenador Projeto Otávio Pereira D'Avila		CPF 008.031.430-95
Unidade/Departamento/Grupo de Pesquisa Faculdade de Odontologia/Departamento de Odontologia Social e Preventiva		Matrícula UFPEL 1824044
Endereço Eletrônico (e-mail) opdavila@ufpel.edu.br	Telefone fixo -	Telefone celular (53) 981-090-660
Assinatura		

1.1.2 – COORDENADOR ADJUNTO

Nome do Coordenador Adjunto do Projeto Maria Beatriz Junqueira de Camargo		CPF 112.491.588-50
Unidade/Departamento/Grupo de Pesquisa Faculdade de Odontologia/Departamento de Odontologia Social e Preventiva		Matrícula UFPEL 2544852
Endereço Eletrônico (e-mail) beatriz.camargo@ufpel.edu.br	Telefone fixo -	Telefone celular (53) 999-339-788
Assinatura		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

### 1.2 - CONTRATADA

Tipo Privada sem fins lucrativos	2 - Nome / Razão Social FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA		3 - CNPJ 03.703.102/0001-61	
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro) Rua Lobo da Costa, 447				
Cidade Pelotas	UF RS	CEP 96010-150	(DDD) Telefone (53) 3026-6900	(DDD) Fax -
Nome do representante legal Cesar Dalmolin Bergoli			CPF 009.504.060-90	
CI / Órgão Exp. / Emissão 8075777196		Cargo Diretor Presidente		

### 1.3 - OUTROS PARTICIPES

Tipo (X) Público ( ) Privado	2 - Nome / Razão Social Prefeitura Municipal de Piratini, Rio Grande do Sul		3 - CNPJ 88.861.448/0001-40	
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro) Rua Comendador Freitas, 255				
Cidade Piratini	UF RS	CEP 96490-000	(DDD) Telefone (53) 3257-1264	(DDD) Fax -
Nome do representante legal Marcio Manetti Porto			CPF 733.830.740-72	
CI / Órgão Exp. / Emissão 5062574735		Cargo Prefeito Municipal		

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Grupo de Atenção Primária à Saúde - GAPS	Período de Execução	
	Início 10/2021	Término 09/2022
<b>Valor Total</b> R\$ 37.950,00		
<b>Objetivo</b> <p>O presente projeto de extensão tem como objetivo aproximar acadêmicos da Universidade Federal de Pelotas à realidade do serviço público de saúde, mais especificamente serviços de Atenção Primária à Saúde (APS), realizando atividades administrativas que visem o fortalecimento da APS, seja em nível central, seja em atividades virtualizadas, ou seja através de ações desenvolvidas com a população nos espaços sociais das áreas de abrangência das UBS, permitindo a integração ensino-serviço-comunidade.</p> <p>Esta ação do projeto objetiva o desenvolvimento de ações de gestão em saúde para melhoria da qualidade do desempenho das equipes de APS e da qualidade do serviço prestado em Piratini, bem como, para estruturação e ampliação de serviços de saúde bucal na APS.</p>		



### Justificativa do Projeto

Na área da Saúde Coletiva, o maior desafio é unir teoria e prática nos diversos eixos de atuação: gestão de ações e serviços, políticas públicas de saúde, promoção da saúde, prevenção e recuperação de agravos em saúde bucal, planejamento, monitoramento e avaliação de ações. A perspectiva da aplicação de conceitos em benefício do serviço e da comunidade, vai facilitar o processo de ensino-aprendizagem dos acadêmicos, bem como a melhoria da qualidade de vida da população atingida.

Grandes avanços na expansão de serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) são observados no Brasil nos últimos 25 anos. Houve expressiva redução da mortalidade infantil, redução de mortalidade evitável, redução de internações por condições sensíveis, entre outros avanços. Por outro lado, percebe-se uma diminuição expressiva na velocidade de ganhos em saúde frente ao investimento público. Há diminuição da cobertura vacinal, perda de velocidade na redução da mortalidade infantil, uma grande proporção de internações hospitalares evitáveis, além de enorme dificuldade no manejo das doenças crônicas, no envelhecimento e, também no enfrentamento da sífilis e do HIV. Além do desafio em aumentar a efetividade da APS no SUS, sua eficiência também preocupa. Em estudo do Banco Mundial, foi observado que o nível de eficiência da Atenção Primária à Saúde (APS) estava em torno de 60%, com um desperdício anual de aproximadamente R\$ 9.3 bilhões, somando os recursos dos três níveis de gestão.

Em paralelo a avaliações de indicadores de saúde, inúmeras investigações mediram a força dos atributos da APS brasileira nos últimos anos. É evidente que há muito a avançar para que a APS obtenha maior presença e extensão dos indicadores essenciais – acesso de primeiro contato, longitudinalidade, integralidade, coordenação – e derivados – orientação comunitária e familiar e competência cultural. Diante de tal contexto, o governo federal apresentou e aprovou em Portaria Tripartite da Comissão Intergestores em 31 de outubro de 2019, promulgada na Portaria Ministerial nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, um novo modelo de financiamento para os serviços de saúde de APS que envolve dimensões de captação de pacientes e eficiência dos serviços prestados (indicadores de saúde).

O município de Piratini, parceiro nesse projeto, possui desafios importantes para qualificação e expansão dos serviços de saúde. Segundo dados do Portal BI Saúde (<http://bipublico.saude.rs.gov.br/index.htm>), o município apresenta a segunda pior cobertura de APS e a pior cobertura de saúde bucal dos municípios da 3ª Coordenadoria Regional de Saúde. Outro importante indicador, é o de Internações por Condições Sensíveis a Atenção Primária que mede a proporção de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por tratamento/atenção à saúde resolutiva na APS. Para esse indicador, o ano de 2020 se encerrou com 39,17% das internações hospitalares sendo resultado de causas evitáveis, resultando no pior desempenho dentre os municípios da região (1,7x maior que a média). Além desses, para um outro conjunto de indicadores pactuados com o Ministério da Saúde, o município não consegue atingir os parâmetros mínimos estabelecidos na portaria acima citada ([egestorab.saude.gov.br](http://egestorab.saude.gov.br)). A saber: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação, Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV, Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado, Cobertura de exame citopatológico, Cobertura vacinal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

de Poliomielite inativada e de Pentavalente, Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre, Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada, capitação de pacientes.

O projeto de extensão Grupo de Atenção Primária à Saúde objetiva aproximar a comunidade acadêmica desses novos desafios da APS, permitindo a estudantes de graduação e pós-graduação, bem como, a docentes a possibilidade de aprendizagem singular a partir da problematização e ações de intervenção/apoio e a um fecundo campo de pesquisas dentro da APS. Para o município envolvido, uma possibilidade de atingir as metas pactuadas com o Ministério da Saúde a partir do resultado das ações realizadas in loco, assegurando dessa forma, melhores indicadores de saúde para a população e a manutenção ou expansão das fontes de financiamento na APS.

### Resultados Esperados

Melhoria de indicadores de Atenção Primária à Saúde previamente pactuados com os municípios, sendo no caso do município de Piratini:

-Aumentar em 100% o desempenho dos indicadores pactuados com o Ministério da Saúde pelo município de Piratini, Rio Grande do Sul.

A Saber:

Indicadores	Desempenho 3º Quadrimestre 2020
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	14%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	7%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	7%
Cobertura de exame citopatológico	3%
Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	0%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	0%
Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	3%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº Ordem	Atividades	Indicador Físico		Duração		
Ação	Etapa	Detalhamento	Unidade	Quantidade	Início	Término
1		Diagnóstico Situacional da Atenção Primária à Saúde e Intervenção para melhoria dos indicadores de saúde	Extensão	01	10/2021	09/2022
	1.1	Diagnóstico Situacional da Atenção Primária à Saúde do município de Piratini, Rio Grande do Sul e intervenção para melhoria dos indicadores de saúde	Relatório	01	10/2021	09/2022
2		Intervenção para melhoria do uso de informações em saúde: Qualificação de registros em saúde	Extensão	01	12/2021	09/2022
	2.1	Qualificação de registros em saúde	Relatório	01	12/2021	09/2022
3		Ações para Melhoria do Cadastro e Acesso dos Serviços de Saúde	Extensão	01	04/2022	09/2022
	3.1	Capacitação de pessoas para Melhoria do Cadastro e Acesso dos Serviços de Saúde	Relatório	01	04/2022	09/2022

### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO ( R\$ 1,00 )

Natureza da Despesa		Estimativa de Receita (R\$)
Código	Especificação	
3390.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (bolsa alunos de curso técnico e graduação)	9.600,00
3390.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisador (bolsa alunos de pós-graduação)	23.400,00
<b>Subtotal:</b>		<b>R\$ 33.000,00</b>
3390.39.79	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Conforme Portaria vigente do Gabinete do Reitor/UFPel	4.950,00
<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 37.950,00</b>

Obs. Incluir somente os elementos de despesas pertinentes ao projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)**

5.1 - Estimativa de Receita (Recursos a serem recebidos no decorrer do período de execução do Projeto, de acordo com cada ação).

Meta	Ano: 2021					
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
	-	-	-	-	-	-
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	-	-	-	3.162,50	3.162,50	3.162,50
Meta	Ano: 2022					
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
	3.162,50	3.162,50	3.162,50	3.162,50	3.162,50	3.162,50
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	3.162,50	3.162,50	3.162,50	-	-	-

**6 - PEDIDO DE DEFERIMENTO**

Na qualidade de representante legal da CONTRATADA, peço deferimento deste Plano de Trabalho à Concedente.

\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

Contratada

Na qualidade de Coordenador do projeto, peço deferimento deste Plano de Trabalho à Contratante.

\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

Coordenador do Projeto

**7 - APROVAÇÃO CONTRATANTE**

Na qualidade de representante legal do CONTRATANTE, aprovo este Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

Contratante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

**ANEXO I - DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

DISPENSADO conforme Portaria nº 1100, de 30 de junho de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

**ANEXO I - DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

DISPENSADO conforme Portaria nº 1100, de 30 de junho de 2020.



## PARECER JURÍDICO

**OBJETO:** CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS E A FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Federal de Pelotas e a Fundação Delfim Mendes Silveira

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Universidade Federal de Pelotas e a Fundação Delfim Mendes Silveira, a fim de desenvolver atividades em saúde pública.

É o breve relatório.

**Passo a análise jurídica.**

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada restringe-se tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não imiscuindo-se na análise quanto à conveniência e oportunidade de competência do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O presente projeto de lei objetiva firmar convênio com a Universidade Federal de Pelotas e a Fundação Delfim Mendes Silveira havendo como objeto o desenvolvimento de ações de gestão em saúde para melhoria da qualidade do desempenho das equipes de APS e da qualidade do serviço prestado, bem como, para estruturação e ampliação de serviços de saúde bucal na APS.

A contratação pretendida encontra guarida no texto da legislação federal nº 8.666/1993, a qual estabelece em seu art. 116, caput, a aplicação desta Lei nos convênios celebrados por órgãos e entidades da Administração.



Com objetivo de perfectibilizar o convênio em comento, o Poder Executivo ateve-se aos critérios estabelecidos pelo texto normativo acima referido, adotando o procedimento exigível, conforme vejamos:

*Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

*§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - identificação do objeto a ser executado;*

*II - metas a serem atingidas;*

*III - etapas ou fases de execução;*

*IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*

*V - cronograma de desembolso;*

*VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*

*VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.*

*§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.*

É de se inferir que o disposto pela Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações, continua a reger os efeitos para esta relação, devido à natureza da parceria que virá ser celebrada, conforme bem especifica a Lei 13.019/2014 em seu Art. 84 e ss., vejamos:

*“Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



*Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84."*

Cabe salientar ainda que, a Universidade Federal de Pelotas é fundação de direito público pertencente à administração indireta da União, havendo por finalidade a prestação de serviços de interesse público, cujo reconhecimento local, regional, nacional e até mesmo mundial é amplamente reconhecido.

Além disso, a Fundação Delfim Mendes Silveira é fundação privada sem fins lucrativos, sendo que o objeto da avença são políticas de saúde, enquadrando-se no disposto no artigo 84, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

De acordo com o Plano de Trabalho apresentado, o convênio a ser celebrado estabelece medidas para desenvolvimento de ações de gestão em saúde para melhoria da qualidade do desempenho das equipes de APS e da qualidade do serviço prestado, bem como, para estruturação e ampliação de servidores de saúde bucal na APS.

Além disso, foi apresentada justificativa pelo Exmo. Prefeito Municipal em que se demonstra interesse legítimo a ser tutelado.

Ressalte-se, entretanto, que a análise em relação ao mérito do projeto deve ser realizada através dos critérios da conveniência e oportunidade, não cabendo a apreciação através deste parecer de cunho estritamente jurídico.

### III – CONCLUSÃO:



Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando-o à Casa Legislativa Municipal para apreciação.

Piratini, 19 de agosto de 2021.

*Felipe D'Avila Farias*

*Assessor Jurídico- OAB/RS 119.762*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

<b>Parecer Jurídico nº. 78/2021</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 32/2021
<b>Autoria:</b> Executivo Municipal – Prefeito Municipal
<b>Ementa:</b> AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – UFPEL E A FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 32/2021, de 24 de agosto de 2021, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Federal de Pelotas – UFPEL e a Fundação Delfim Mendes Silveira.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao tratar de autorização para o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Universidade Federal de Pelotas – UFPEL e a Fundação Delfim Mendes Silveira.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44.933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

**2.2. Da Tramitação e Votação**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 13 de outubro de 2021

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

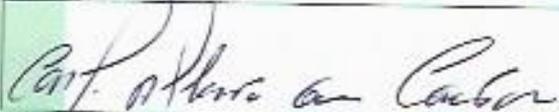
Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

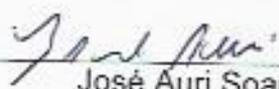
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N° 32/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°32/2021, que – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – UFPEL E A FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA."

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão  
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares – Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Miriam Buchweitz de Ávila– Membro da Comissão  
Vereadora do MDB

Piratini, 22 de outubro de 2021.

